



RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

INTERESSADOS: ZUMGIRAM PH COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS-EIRELI-EPP

PROCESSO: 094/2025

PREGÃO ELETRÔNICO: 041/2025

ASSUNTO: Recurso Administrativo

1. RELATÓRIO

Trata-se de recurso, interposto pela empresa ZUMGIRAM PH COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS-EIRELI-EPP, contra a decisão da pregoeira que classificou a empresa INOVE LICITAÇÕES LTDA, na modalidade Pregão Eletrônico nº 041/2025, registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais, suprimentos e equipamentos de informática (itens fracassados no pregão 021/2025), para a manutenção geral dos Departamentos Municipais. Inicialmente, informa-se que a fase de lances da presente licitação ocorreu na data de 26 de agosto de 2025. Na data do dia 29 de agosto de 2025 foi divulgado o resultado de julgamento da Pregoeira, o qual habilitou a empresa INOVE LICITAÇÕES LTDA, CNPJ 23.567.504/0001-93, sagrando-se vencedora do item nº 12-MICROCOMPUTADOR COMPLETO, que motivou o recurso atual, constantes neste processo. Irresignada a empresa manifestou a intenção de recurso através da plataforma do ComprasGov, sendo apresentadas tempestivamente e expondo seus motivos, sendo a mesma reconhecida.

2. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Alega a recorrente ZUMGIRAM PH COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS-EIRELI-EPP nas razões de recurso que o produto não atende ao requisitado em edital.

Ocorre que, após o encerramento da fase competitiva, a empresa INOVE LICITAÇÕES LTDA, por ser uma empresa de sede local/regional, foi convocada a exercer seu direito de preferência, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006. A referida empresa apresentou proposta de valor compatível, o que levou à sua classificação e, conseqüentemente, à desclassificação da recorrente.

Contudo, a decisão que classificou a empresa INOVE LICITAÇÕES LTDA padece de vício de ilegalidade insanável. Uma análise objetiva de sua proposta demonstra que o produto

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



ofertado não atende a uma especificação técnica mínima e obrigatória estabelecida no Termo de Referência do edital.

A empresa INOVE LICITACOES LTDA, entretanto, ofertou um equipamento que, conforme seu próprio catálogo técnico, não possui a placa de vídeo dedicada exigida, contando apenas com uma solução de vídeo integrado ao processador. Trata-se de uma configuração tecnicamente muito inferior, com desempenho gráfico incomparavelmente menor e, consequentemente, de menor custo, o que fere a isonomia da disputa.

Portanto, a Administração classificou uma proposta cujo objeto é tecnicamente inferior e desconforme ao edital, em flagrante prejuízo à Recorrente, que cumpriu todas as exigências, e ao próprio interesse público, que deixa de receber o equipamento com a performance e a configuração corretas, uma vez que em seu catálogo não faz menção do componente placa de vídeo dedicada, apenas saída gráfica integrada ao processador.

Diante do exposto, e com base nos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, a recorrente requer:

- a) O conhecimento e o total provimento do presente Recurso Administrativo;
- b) A reforma da decisão que classificou a empresa INOVE LICITACOES LTDA, para o fim de desclassificar sua proposta para o Lote 12, por flagrante descumprimento da especificação técnica obrigatória referente à placa de vídeo dedicada;
- c) Como consequência da desclassificação da empresa INOVE, seja tornado sem efeito o ato que desclassificou a Recorrente, e que a Administração proceda a uma nova análise do direito de preferência, convocando, se houver, outras empresas de âmbito local ou regional que estejam na faixa de até 10% acima do preço da Recorrente e cujas propostas atendam integralmente ao edital;
- d) Caso não existam outras empresas aptas a exercer o direito de preferência nos termos da lei e do edital, requer-se que o Lote 12 seja definitivamente adjudicado à Recorrente, Zumgiram Ph Comércio de Produtos Eletrônicos Ltda, pelo valor por ela ofertado, restaurando-se o resultado original e legítimo da fase de lances.

3. DAS CONTRARRAZÕES

A empresa INOVE LICITACOES LTDA, não apresentou suas contrarrazões.

4. DA ANÁLISE DO MÉRITO DA EQUIPE TÉCNICA



Examinando os autos, verifica-se que a exigência editalícia da placa de vídeo dedicada é clara e objetiva. O equipamento apresentado pela licitante não apresenta placa de vídeo dedicada, limitando-se ao vídeo integrado do processador.

A ausência deste componente configura descumprimento de requisito técnico essencial do edital, não podendo ser suprida por interpretação extensiva ou substituída pela CPU integrada.

Portanto, conclui-se que a proposta não atende às especificações mínimas obrigatórias.

5. DA DECISÃO

Ex positis, atenta aos preceitos constitucionais vigentes e visando sempre à transparência que deve permear as contratações públicas, esta Pregoeira posiciona-se diante do exposto, pelo TOTAL PROVIMENTO ao recurso interposto pela empresa ZUMGIRAM PH COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS-EIRELI-EPP, e a desclassificação da proposta apresentada para o Item 12, por inobservância das exigências do edital, especificamente a ausência de placa de vídeo dedicada.

Consequente reclassificação das propostas remanescentes, em observância aos princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, isonomia entre os participantes e julgamento objetivo.

Assim sendo, volto à fase do Pregão Eletrônico em relação aos itens 11 e 12, para a convocação e habilitação dos itens, no dia 17 de setembro de 2025 às 13h30min.

Publique-se.

Nova Fátima, 15 de setembro de 2025.

Amanda Beatriz Pinha da Silva

Pregoeira